

LEI N. 679/2003

SÚMULA: Altera o anexo II, III, IV, VII, VIII e IX da Lei 567/2000 (Código Tributário Municipal) e dá outras providências.

DATA DA PUBLICAÇÃO: 01 / 03 / 2003

FLS.: 

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

LEI:

Art. 1º - Os anexos II, III, IV, VII, VIII e IX da Lei 567/2000, passam a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO II

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE SAÚDE E VIGILÂNCIA PÚBLICA

Listagem de estabelecimentos por risco epidemiológico por atividades

§ 1º - Para fins de cobrança da taxa de saúde e vigilância pública, os estabelecimentos referidos nos Grupos por risco epidemiológico de "A" a "D" do anexo II, passaram a pagar conforme tabela a seguir:

Grupo A	0,3546 UFMs
Grupo B	0,3546 UFMs
Grupo C	0,3546 UFMs
Grupo D	0,3546 UFMs

ANEXO III

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECEMENTOS DE PRODUÇÃO, COMÉRCIO INDÚSTRIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTROS E TAXA DE VERIFICAÇÃO E REGULAR FUNCIONAMENTO DE ESTABELECEMENTOS DE PRODUÇÃO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONGENERES.

1 - Estabelecimento industriais de qualquer natureza.....	0,65 UFMs
2 - Estabelecimentos de ensino de qualquer grau e natureza.....	0,65 UFMs
3 - Escritórios, agências, consultórios, representações e outros congêneres.....	1,30 UFMs
4 - Oficinas mecânicas de veículos automotores, máquinas e equipamentos em geral.....	1,30 UFMs
5 - Oficinas de bicicletas, eletrodomésticos, eletroeletrônicos e congêneres.....	0,98 UFMs
6 - Demais estabelecimentos prestadores de serviços.....	0,65 UFMs
7 - Estabelecimentos comerciais de qualquer natureza:	
Para cada atividade constante do feito jurídico que constitui a pessoa jurídica, ou para cada atividade concedida no alvará de licença será cobrada a quantia de.....	2,60 UFMs
8 - Agências bancárias e/ou financeiras	13,00 UFMs
9 - Hospitais, casa de saúde, hotéis.....	3,90 UFMs
10 - Postos de serviços e de venda de combustíveis.....	5,20 UFMs

ANEXO IV

TABELA PARA COBRANÇA DAS TAXAS DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, LICENÇA PARA COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE; LICENÇA PARA PUBLICIDADE, LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE SOLO EM LOGRADOUROS E VIAS PÚBLICAS.

1 - Taxa de Licença para execução de obras:

- a) Taxa de aprovação de projetos de construção ou reformas com aumento da área construída0,65 % da UFM / m²
- b) Fornecimento de habite-se ou certificado de conclusão de obras0,13 UFM
- c) Aprovação de projeto de loteamento, arruamento ou levantamento, para cada lote, ou data de terra aprovada, inclusive as áreas verdes e institucionais, será cobrada para cada unidade a quantia de0,325 UFM

2 - Taxa de Licença para Comércio Eventual ou Ambulante

- a) Comércio ambulante de qualquer tipo de produto sem uso de veículos automotores0,065 UFM/DIA
- b) Comércio ambulante de qualquer tipo de produto utilizando-se de veículo automotor0,65 UFM/DIA
- c) Comércio ambulante de qualquer espécie1,95 UFM/ANO

3- Taxa de Licença Para Publicidade

- a) Publicidade fixada na parte externa ou interna de qualquer tipo de estabelecimento comercial, industrial e prestador de serviços0,325 UFM
- b) Publicidade fixada em veículos de qualquer natureza0,195 UFM/DIA
- c) Publicidade sonora veiculada por qualquer meio ou processo0,325 UFM/DIA
- d) Publicidade veiculada através de filmes, projetor, retroprojetor, videocassete, ou qualquer outro processo, em cinemas, teatros, circos, boates e motéis0,65 UFM/DIA
- e) Publicidade fixada em praças de esportes, clubes, associações, terrenos particulares, em formas de painéis, placas, letreiros, ou por qualquer outro tipo de engenho de comunicação, será cobrada a taxa levado em consideração o tamanho em metros quadrados multiplicado pela alíquota de0,032 UFM/DIA0,325 UFM/ANO

4 - Taxa de Licença Para Ocupação de Solo em Logradouros e Vias Públicas

- a) Espaços utilizados com bancas, balcão, mesas, e outros tipos de equipamento em feiras livres em vias e logradouros públicos, levando em consideração a área utilizada em metros quadrados multiplicado pela alíquota de0,195 UFM/DIA
- b) Veículos estacionados em vias e logradouros públicos para vendas de qualquer tipo de produtos0,325 UFM/DIA
- c) Quiosques, bancas, mesas, tabuleiros, carrinhos, ou qualquer outro tipo de móveis, fixados ou não em vias e logradouros públicos0,325 UFM/DIA
- d) Postes de energia elétrica ou similares, por unidade instalada0,13 UFM/ANO
- e) Cabines telefônicas (orelhões), caixas postais, coletoras, conjuntos elevatórios (boosters) e outros por unidade instalada0,65 UFM/ANO
- f) Postos de atendimento bancário, caixas eletrônicos ou similares por unidade instalada1,30 UFM/ANO
- g) Tubulações e canalizações subterrâneas, por metro linear utilizado0,065 UFM/ANO

ANEXO VII

TABELA PARA COBRANÇA DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

GRUPO 1 Lançamento por alíquota fixa, conforme artigo 14 deste código

- a) Profissionais de formação de nível superior2,275 UFM
- b) Profissionais de formação de nível secundário1,30 UFM
- c) Profissionais de formação de nível primário0,65 UFM
- d) Outros profissionais1,30 UFM

RECEITA BRUTA

GRUPO 2 Lançamento sobre o valor da receita bruta, conforme artigo 13 deste código.

- a) Escritórios de contabilidade, de serviços de processamento de dados, serviços de vigilância, limpeza, armazenagem, serviço de saúde de todos os gêneros3 %
- b) Serviços de corretagem, intermediação, representações, administração de bens móveis e imóveis, locação de bens móveis e tipográfico3 %

c) Transporte de natureza estritamente municipal, serviço hoteleiro, dormitório, pensão e congêneres.....	3 %
d) Serviços bancários em geral.....	10 %
e) Construção civil.....	2 %
f) Cinemas.....	3 %
g) Bilhares - por mesa 9,75 % da UFM por mesa/mês.....	0,65 UFM/MESA/ANO
h) Jogos eletrônicos - por máquina.....	11,7 % da UFM por máquina/mês
i) Boliches, bochas e semelhantes.....	10 %
j) Ensino de qualquer grau ou natureza.....	0,65 UFM/ANO
l) Demais atividades não especificadas.....	3 %

ANEXO VIII

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE EXPEDIENTE E DE SERVIÇOS DIVERSOS

a) Expedição de DAM, certidão negativa, certidão de despachos de inteiro teor, expedição de contratos, expedição de alvarás e títulos de aforamento perpétuo, expedição de carnês, por documento.....	0,1625 UFM
b) Numeração de prédios , por imóvel.....	0,13 UFM
c) Serviços de Cemitério:	
1. Inumações de sepulturas.....	0,325 UFM
2. Inumações de carneiras.....	0,325 UFM
3. Título perpétuo para cova de terreno com área de 1.00 x 2.50.....	1.625 UFM
4. Título perpétuo para cova de terreno com área de 0.70 x 1.70.....	0,65 UFM
5. Terreno de reserva por m ²	1,30 UFM
6. Abate de animais bovinos por cabeça.....	0,065 UFM
7. Abate de animais suínos por cabeça.....	0.52 UFM
8. Qualquer outro tipo de abate de animais especificados nesta tabela.....	0.013 UFM

ANEXO IX

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE VISTORIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO

I) Estabelecimentos classificados de alto risco.....	1,95 UFM /ano
II) Estabelecimentos classificados de médio risco.....	1,30 UFM/ano
III) Estabelecimentos classificados de baixo risco.....	0,65 UFM/ano

Nota- A classificação dos estabelecimentos pelo risco será efetuada pelos técnicos do Corpo de Bombeiros ou por empresa ou profissional especializado e autorizado pela corporação do Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2004, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, 28 de fevereiro de 2003.

ADEVILSON LOURENÇO DE GOUVEIA
Prefeito Municipal